



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.369/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Educação e Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Educação para os Estudantes da Rede Municipal de Educação e na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
01	Professor Educação Física	10 horas	696,98
01	Professor de Espanhol	10 horas	696,98
02	Monitor de Creche	40 horas	1.569,39
01	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	1.550,00

Parágrafo único – Para contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, deverá ser realizado o respectivo processo seletivo.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Parágrafo único - As contratações a que se referem o artigo anterior serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso há interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 4º - Os professores a que se refere o Art. 2º, quando contratados com jornada inferior ou superior ao previsto no referido artigo, perceberão sua remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
23 DE FEVEREIRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PAIM FILHO
PROTOCOLADO
Nº 136 DATA 24/02/21
VL


GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se


João Carlos Arcego,
Secretário da Administração.

Atesto para os devidos fins que
presente documento, foi publicado no
Saguão da Prefeitura Municipal de Paim Filho,
onde habitualmente se publicam os Ato
Oficiais do Município.

Em 24/02/2021


Ass. Resp. p/Publicação